

**CRIA O PARQUE ESTADUAL DO MENDANHA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do processo nº E-07/512.233/2012,

**CONSIDERANDO:**

- que é dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;
- que a Mata Atlântica constitui patrimônio nacional, conforme o disposto no § 4º do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- que o maciço do Gericinó-Mendanha abriga fauna e flora ameaçada de extinção, além de nascentes de inúmeros cursos d' água contribuintes do Rio Guandu, que abastece o município do Rio de Janeiro e diversos outros da Baixada Fluminense;
- que as áreas que abriguem espécies ameaçadas de extinção, exemplares raros de fauna e da flora nativas e áreas de interesse arqueológico, histórico, científico, paisagístico e cultural são consideradas áreas de preservação permanente, conforme o disposto no artigo 268 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- o Maciço do Gericinó-Mendanha, apesar de ser uma região historicamente vinculada ao desenvolvimento da agricultura, sofre impactos da expansão urbana, o que provoca mudanças na paisagem original; e
- que a criação do Parque Estadual do Mendanha visa preservar e conservar o ecossistema característico de Floresta Ombrófila Densa Montana e Submontana, sendo que nas áreas mais remotas podem ser encontrados remanescentes florestais muito bem preservados, com grande acervo de espécies endêmicas, muitas delas vulneráveis ou ameaçadas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado o Parque Estadual do Mendanha com área total aproximada de 4.398,10 hectares, que abrange os Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu e de Mesquita.

§ 1º - O memorial descritivo dos limites do parque consta do Anexo I do presente Decreto.

§ 2º - O memorial descritivo dos limites da zona de amortecimento consta do Anexo II do presente Decreto.

§ 3º - O mapa de situação do parque consta do Anexo III do presente Decreto.

§ 4º - O mapa original do parque, com a delimitação por pontos e correspondentes coordenadas aproximadas conforme a projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 23S, datum horizontal SIRGAS 2000, acha-se arquivado no Instituto Estadual do Ambiente - INEA/RJ e disponibilizado na página do órgão na internet.

**Art. 2º** - A criação do Parque Estadual do Mendanha tem por objetivos:

**I** - assegurar a preservação dos remanescentes de Mata Atlântica, assim como proteger e preservar os sistemas geo-hidrológicos da região, que abrigam nascentes de inúmeros cursos d'água contribuintes do Rio Guandu, bem como recuperar as áreas degradadas ali existentes;

**II** - proteger e preservar populações de animais e plantas nativas e oferecer refúgio para espécies migratórias, raras, vulneráveis, endêmicas e ameaçadas de extinção da fauna e flora nativas;

**III** - oferecer oportunidades de visitação, recreação, interpretação, educação e pesquisa científica;

**IV** - assegurar a continuidade dos serviços ambientais prestados pela natureza em benefício da sociedade;

**VI** - possibilitar o desenvolvimento do turismo e atividades econômicas em bases sustentáveis na sua zona de amortecimento, especialmente sistemas agroflorestais e a agricultura orgânica.

**Art. 3º**- As áreas privadas inseridas nos limites do Parque Estadual do Mendanha serão oportunamente desapropriadas, atendidos os requisitos do art. 45 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

**Art. 4º**- O Parque Estadual do Mendanha será administrado pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, que adotará as medidas necessárias para sua efetiva implantação e estimulará parcerias com as prefeituras municipais cujos territórios são abrangidos pela unidade de conservação.

**Art. 5º** - Fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) anos, a partir da data de publicação deste Decreto, para a elaboração do Plano de Manejo do Parque Estadual do Mendanha.

**Art. 6º** - O Parque Estadual do Mendanha será regido pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e pela legislação estadual pertinente.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2013.

**SÉRGIO CABRAL**

**ANEXO I**  
**Memorial descritivo do Parque Estadual do Mendanha**

O Parque Estadual do Mendanha localiza-se no Maciço do Gericinó-Mendanha e possui área total aproximada de 4.398,10 hectares, abrangendo terras dos municípios de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro e Mesquita. Apresenta a seguinte delimitação por pontos e correspondentes coordenadas aproximadas conforme a projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 23S, datum horizontal SIRGAS 2000, com base na restituição na escala 1:25.000 (porção de interesse elaborada pelo IBGE) - convênio IBGE/SEA, obtidas em 2005/2006.

**Maciço Gericinó-Mendanha**

Inicia-se no encontro da cota altimétrica de 120 metros com a margem sudoeste do Rio Bica do Padre no ponto 01 (653105 O / 7474200 S); daí segue por esta mesma margem no sentido noroeste até atingir a cota altimétrica de 300 metros no ponto 02 (652825 O / 7474725 S); daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido sudoeste/noroeste até atingir a margem oeste do Rio Cachoeira no ponto 03 (651155 O / 7474406 S); daí segue por esta mesma margem no sentido norte até atingir a cota altimétrica de 500 metros no ponto 04 (651153 O / 7474770 S); daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido oeste até alcançar um divisor de águas no ponto 05 (650522 O / 7474781 S); daí segue pelo divisor de águas no sentido sudoeste até atingir a cota altimétrica de 150 metros no ponto 06 (649001 O / 7474388 S); daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido nordeste/sudoeste/noroeste até atingir o ponto 07 (648553 O / 7474742 S); daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 371 metros até atingir o ponto 08 (648892 O / 7474891 S); daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 86 metros até atingir o ponto 09 (648860 O / 7474971 S); daí segue em linha reta no sentido norte por cerca de 80 metros até atingir o ponto 10 (648859 O / 7475051 S); daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 496 metros até atingir a cota altimétrica de 150 metros no ponto 11 (648409 O / 7474841 S); daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido noroeste até atingir um divisor de águas no ponto 12 (647309 O / 7475647 S); daí segue pelo divisor de águas no sentido nordeste até atingir a margem oeste de um curso d'água no ponto 13 (648752 O / 7476310 S), segue por esta margem no sentido norte até atingir a cota altimétrica de 250 metros no ponto 14 (648742 O / 7476500 S); daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido nordeste/noroeste/nordeste/noroeste até atingir um divisor de águas no ponto 15 (652175 O / 7479491 S); daí segue por este divisor de águas no sentido leste até atingir ponto 16 (654000 O / 7479481 S); daí segue em linha reta no sentido sul por cerca de 1.892 metros até atingir um divisor de águas no ponto 17 (654000 O / 7477589 S); daí segue por este divisor de águas no sentido leste/nordeste até atingir a margem norte de um curso d'água no ponto 18 (658736 O / 7479099 S); daí segue por esta mesma margem no sentido sudeste até atingir a cota altimétrica de 330 metros no ponto 19 (659113 O / 7479000 S); daí segue por esta mesma cota no sentido sul até atingir o ponto 20 (658848 O / 7477892 S); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 220 metros até atingir a confluência de dois cursos d'água no ponto 21 (658942 O / 7477693 S); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 343 metros até atingir o topo do morro no ponto 22 (659132 O / 7477408 S); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 436 metros até atingir a cota altimétrica de 100 metros no ponto 23 (659481 O / 7477146 S); daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido sudoeste até o ponto 24 (656257 O / 7474049 S); daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 123 metros até atingir a cota altimétrica de 150 metros no ponto 25 (656165 O / 7474129 S); daí segue por esta cota altimétrica no sentido oeste até atingir a margem leste de um curso d'água no ponto 26 (654542 O / 7473934 S); daí segue por esta mesma margem no sentido sudoeste até atingir a cota altimétrica de 70 metros no ponto 27 (654486 O / 7473786 S); daí segue por esta cota altimétrica no sentido sudoeste/noroeste até atingir a margem oeste de um curso d'água no ponto 28 (653977 O / 7473805 S); daí segue por esta mesma margem no sentido norte/nordeste até atingir a cota altimétrica de 80 metros no ponto 29 (654029 O / 7473933 S); daí segue por esta cota altimétrica no sentido noroeste até atingir a margem oeste de um curso d'água no ponto 30 (653938 O / 7473993 S); daí segue por esta mesma margem no sentido nordeste até atingir a cota altimétrica de 120 metros no ponto 31 (654049 O / 7474119 S); daí segue por esta cota altimétrica no sentido oeste até atingir novamente a margem sudoeste do Rio Bica do Padre no ponto 1 (653105 O / 7474200 S), fechando o polígono com cerca de 3.872,84 hectares.

**Morro Manoel José**

Inicia-se na cota altimétrica de 150 metros no ponto 32 (648073 O / 7475016 S); daí segue por esta cota altimétrica no sentido oeste/noroeste/sul/sudeste/noroeste até atingir novamente o ponto 32 (648073 O / 7475016 S), fechando o polígono com cerca de 61,80 hectares.

**Morro do Marapicu**

Inicia-se na cota altimétrica de 200 metros no ponto **33 (646589 O / 7475254 S)**; daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido sudoeste/sul/sudeste/nordeste/norte até atingir novamente o ponto **33 (646589 O / 7475254 S)**, fechando o polígono com cerca de 463,46 hectares.

## Anexo II

### Memorial descritivo da zona de amortecimento do Parque Estadual do Mendanha

A Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Mendanha localiza-se no Maciço do Gericinó-Mendanha, abrangendo terras dos municípios de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro e Mesquita. Apresenta a seguinte delimitação por pontos e correspondentes coordenadas aproximadas conforme a projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 23S, datum horizontal SIRGAS 2000, com base na restituição na escala 1:25.000 (porção de interesse elaborada pelo IBGE) – convênio IBGE/SEA, obtidas em 2005/2006.

Inicia-se no encontro da cota altimétrica de 100 metros com a margem oeste do Rio Bica do Padre no ponto **01 (653218 O / 7474141 S)**, segue por esta margem no sentido sudeste até alcançar a cota altimétrica de 50 metros no ponto **02 (653338 O / 7473874 S)**, segue por esta cota no sentido leste até atingir a margem norte de um curso d'água no ponto **03 (655683 O / 7473699 S)**, segue por esta margem no sentido noroeste até alcançar a confluência deste com outro curso d'água no ponto **04 (655608 O / 7473747 S)**; daí segue por esse outro curso d'água no sentido norte até alcançar a confluência deste com outro curso d'água no ponto **05 (655581 O / 7473834 S)**; daí segue por este outro curso d'água no sentido nordeste até alcançar a cota altimétrica de 100 metros no PONTO **06 (655614 O / 7473919 S)**, segue por esta cota no sentido nordeste/norte/oeste/sudoeste/nordeste/sudeste/leste até atingir novamente o Rio Bica do Padre no ponto **01 (653218 O / 7474141 S)**, fechando o polígono com área aproximada de 3.598,27 hectares, referente à Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Mendanha, já excluído desse cálculo a área referente ao Parque.

